



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.500
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 508, de 29/04/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 551

autoria: MESA

assunto: Suspende, por inconstitucional, a Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

Arquive-se

Albano Fedri

Diretor

05/05/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Prod 8500
@ 1.5

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PDL SS1

Albuquerque
Diretora Legislativa
30/03/92

CJR

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

Olívia Fedi
Diretora Legislativa

03/04/92

Ao Vereador João C.
W. P. C.

(prazo: 7 dias)

Presidente
3/4/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
03/04/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

 (prazo: 20 dias)

 Diretora Legislativa
 _____ / _____

 Ao Vereador _____

 (prazo: 7 dias)

 Presidente
 _____ / _____

 V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

 Relator
 _____ / _____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 03/04/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 8500
CJM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18500 DE 92 R1035

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVEITO DO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
31/03/92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
28/04/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551

(da MESA)

Suspende, por inconstitucional, a Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520, de 03 de abril de 1990, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção, em vista do acórdão de 04 de setembro de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.501-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, impõe-se suspender-lhe a execução, para o que a Mesa submete a Plenário

*



(PDL Nº 551 - fls. 02)

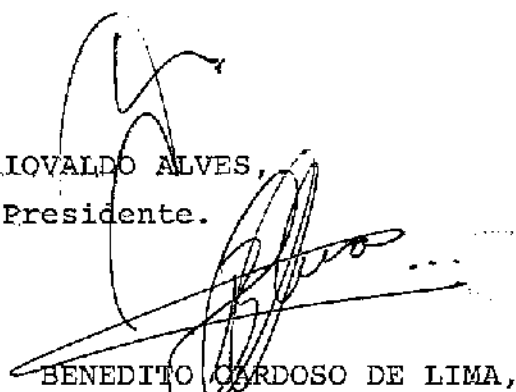
a presente proposta.

Sala das Sessões, 30.03.92

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.


LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

*

RSV

LEI N° 3.520, DE 3 DE ABRIL DE 1990

Autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 13 de fevereiro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5° e 7° do art. 86 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1° O Executivo é autorizado a constituir a Companhia Municipal de Material de Construção, como sociedade anônima, como sede e foro neste Município.

§ 1° O Município subcreverá e realizará 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital inicial da empresa e de seus aumentos.

§ 2° A empresa será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° A empresa terá por finalidade produzir e comercializar o material de construção básico seguinte:

- I — tijolos de barro;
- II — blocos de cimento;
- III — pedra britada;
- IV — areia;
- V — madeiramento;
- VI — esquadrias;
- VII — telhas de barro.

Parágrafo único. A produção será destinada, exclusivamente, à construção civil de padrão popular, no território do Município.

Art. 3° A empresa observará:

- I — a seleção pública para contratação dos empregados administrativos, exceto os de direção;
- II — o regime legal das licitações;
- III — as demais normas superiores próprias ao seu regime jurídico.

Art. 4° A empresa poderá celebrar:

- I — com entidades públicas ou privadas, acordos de cooperação técnica de produção;
- II — com a Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS, acordos de comercialização e acompanhamento da destinação da produção, segundo o disposto no parágrafo único do art. 2°.

Art. 5° O ato constitutivo e o estatuto da empresa serão apresentados e o registro legal promovido, no prazo de três meses, a partir da data desta lei, por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de mil novecentos e noventa (3-4-1990).

Eng° JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de abril de mil novecentos e noventa (3-4-1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM DE 13.04.90 (Retificação)

NA EDIÇÃO N° 1.075, DE 06 DE ABRIL DE 1990

Na Lei n° 3.520, de 3 de abril de 1990

no art. 1°, onde se lê: "como sede e foro",
leia-se: "com sede e foro".

no § 2° do art. 1°, onde se lê: "§ 2°",
leia-se: "§ 2°".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 308/92

Fls. 06
Proc. 8500
0115

112 DE PRO 7-3 2159

PROF. DR. J. J. VAL

São Paulo, 11 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente

Para os devidos fins, transmito cópia do v. acórdão proferido nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.501-0/0, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, sendo requerida essa CÂMARA MUNICIPAL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

ODYR PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Ao CS
O acórdão faz referência à Câmara da
Câmara. Isto não é verdade. O que faz?

19.02.92

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
ACS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 12.501-0/0, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, em julgar procedente a ação, para declarar a Inconstitucionalidade da Lei nº 3.520 de 3 de abril de 1990, do Município de Jundiaí.

1. Cuidam os autos de ação direta de inconstitucionalidade, promovida pelo Prefeito Municipal de Jundiaí, visando, inclusive com pedido liminar, a declaração de invalidade da Lei Municipal nº 3.520, de 3 de abril de 1990, promulgada pela Câmara Municipal, ante o veto total imposto pelo Chefe do Executivo.

Postula a inconstitucionalidade porque essa lei, que criou a Companhia Municipal de Material de Construção, a par de vulnerar o princípio do art. 5º da Carta Paulista - já grafado no art. 2º da Constituição Federal -, ainda aumenta a despesa, pelo que só poderia ser da iniciativa do Chefe do Poder Municipal.

Concedida a liminar (fls. 18/19), requisitou-se informes à Câmara. Ante a sua omissão, deu-se vista ao Ministério Público de Segundo Grau, que opinou pela procedência da ação (fls. 25/30).

Citada a Câmara (fls. 42), por determinação deste Relator (fls. 33), defendeu o Chefe da Casa Legislativa a lei impugnada.

AÇÃO DIRETA DE INCONST. DE LEI nº 12.501-0/0.

Instado a se manifestar novamente, o Dr. Procurador de Justiça reiterou o entendimento originário.

2. A procedência da ação tendente a declarar a Inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.520, de 3 de abril de 1990, é de rigor. Vulnerou essa lei, desengadamente, o princípio insculpido no art. 5º da Constituição Estadual que, por sua vez o foi haurir no preceito do art. 2º da Constituição Federal.

Ambos são peremptórios, em reservar ao Chefe do Poder Executivo o direito-dever de promover a iniciativa das leis que visem "criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal", como lembrou José Serra, em seu "O novo Município", 1989 (pág. 51).

Dentre as entidades da administração pública encontram-se, sem dúvida, as indiretas, desde as autarquias, às próprias companhias mistas.

Na espécie a Câmara, derrubando o próprio veto do Prefeito, increpou-lhe o dever de organizar uma empresa de economia mista, dando todos os parâmetros rígidos, até, que deverá observar, nessa tarefa. Ao contrário do pretendido nas informações, não promulgou mera lei autorizativa, INCREPOU-LHE O DEVER DE CRIAR CONFORMEMENTE AOS CRITÉRIOS RÍGIDOS QUE ERIGIU.

Violou, portanto, não apenas o princípio da iniciativa, mas também o da independência dos poderes.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ODIR PORTO (Presidente), SYLVIO DO AMARAL, CESAR DE MORAES, DÍNIO GARCIA, ONEI RAPHAEL, TORRES DE CARVALHO, SABINO NETO, LAIR LOUREIRO, CUNHA CAMARGO, WEISS DE ANDRA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº1537

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551

PROC. Nº 18500

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Decreto Legislativo suspende, por inconstitucional, a Lei 3520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

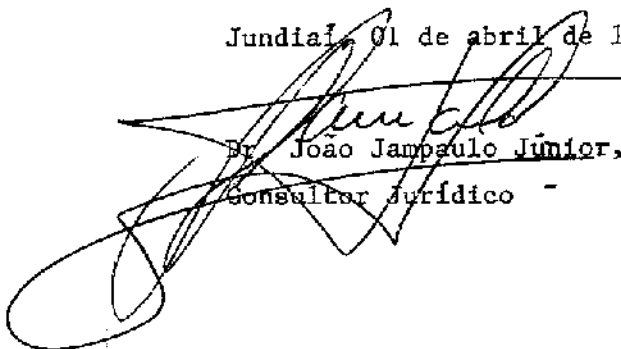
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/08. É o relatório,

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma Lei pelo E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista em seu artigo 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.
2. Ante ao mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto à iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução da Lei ou do Ato Normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legisferante para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, pois este instrumento é quem determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.
3. O mérito não mais será discutido por força de determinação do E.Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de abril de 1992.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico -

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.500

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

PARECER Nº 5.861

A Mesa da Câmara, embasada no art. 90, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, adotou providência de propor o presente projeto de decreto legislativo, cujo objetivo é suspender a execução da Lei nº 3.520, de 3 de abril de 1990.

A proposição em tela é a apropriada, de vez que a lei a ser suspensa a execução foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade iniciada pelo Executivo, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgado procedente a arguição, não restando ao Legislativo outro remédio senão decretar a cessação de seus efeitos. E é o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, pois é o que produz efeitos externos.

Não cabe, aqui, nenhuma discussão a respeito do mérito da proposta, mas apenas lembramos que realmente o diploma questionado é ilegal e inconstitucional, pois está impondo obrigações à Prefeitura, ingerindo em sua área de atuação e provando aumento de despesas.

Voto FAVORÁVEL.

APROVADO em 14.04.92

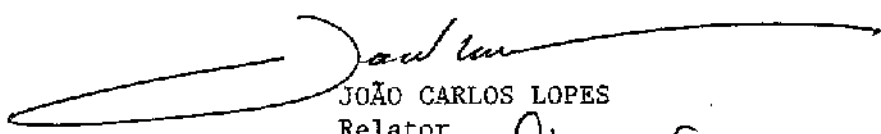
Sala das Comissões, 14.04.92

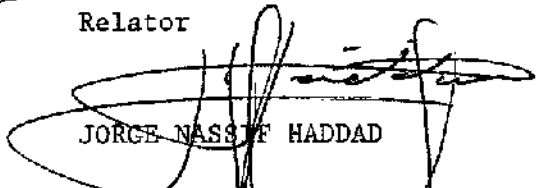

ERAZÉ MARTINHO

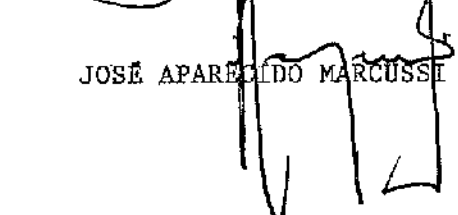
Presidente

Correio


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES
Relator


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

*

ns

215 x 315 mm

SG



proc. 18.500

DECRETO LEGISLATIVO 508, DE 29 DE ABRIL DE 1992

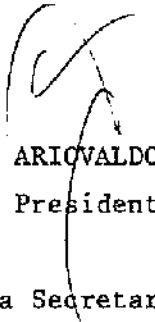
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

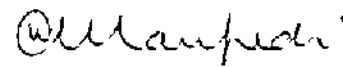
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520, de 3 de abril de 1990, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção, em vista do acórdão de 4 de setembro de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.501-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29-4-1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29-4-1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az



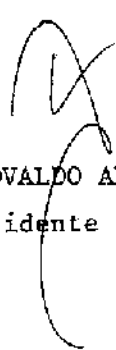
of. PM-4-92-61
proc. 18.500

Em 29 de abril de 1992.

Exmo. sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Informo-o de que, conforme deliberação do Plenário havida na Sessão Ordinária de 28 p.p., esta Presidência promulgou, na presente data, o DECRETO LEGISLATIVO 508 - que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção -, de que segue a anexa cópia.

A V.Exª, mais, minhas saudações.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

az

10M 5.5.92

**DECRETO LEGISLATIVO 508,
DE 29 DE ABRIL DE 1992**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520, de 3 de abril de 1990, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção, em vista do acórdão de 4 de setembro de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.501-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29-04-1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29-04-1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa